



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 071/2006
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 14/02/2006

Ementa: Altera a Lei Municipal 028/2005 que Institui a Municipalização do Trânsito

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de Lei onde se pretende dar nova redação a alguns dispositivos da Lei Municipal 028/2005 que instituiu a Municipalização do Trânsito, de maneira a adequar a norma local às exigências do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e instituir o serviço municipal de conformidade com as demais cidades que adotam o sistema municipalizado de gestão do trânsito.


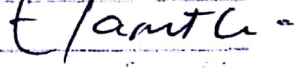
Vale dizer que foi preservada a idéia inicial de se ter um efetivo controle sobre o trânsito no Município instituindo o serviço municipalizado, criando a Junta de Administrativa de Recursos de Infrações e orientando a formação da estrutura básica de funcionamento do serviço no âmbito municipal.

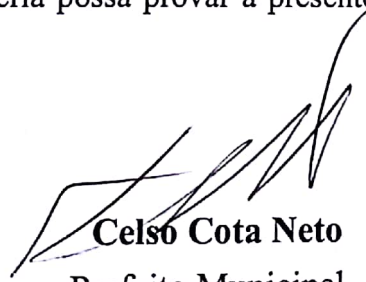
As adequações que ora são propostas servem apenas para dar ao serviço marianense uma legislação semelhante àquela que impera em outros municípios que tomaram decisão similar em municipalizar o serviço de trânsito.

Assim, esperamos que esta edilidade, constante aliada em defesa dos interesses do povo marianense, e dada à simplicidade da matéria possa provar a presente proposição em única discussão e votação.


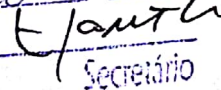
Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ LINANIMIDADE

Em 04 de Fevereiro de 2006
 Presidente
 Secretário


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ LINANIMIDADE

Em 06 de Março de 2006
 Presidente
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado, Sub N.º 317
Em 16/02/06 16.00
Patricio 2006

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

“Modifica artigos da Lei Complementar 028/2005, que dispõe sobre a Municipalização do Trânsito, e dá outras providências.”

Art. 1º - A Lei Complementar 028/2005 de 30/12/2005 que dispõe sobre a Municipalização do trânsito, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - O quadro de servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, será definido conforme especificado no Art. 280, § 4º, da Lei Federal 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) designados para a função de Agentes de Trânsito por ato formal do Chefe do Executivo Municipal, após serem submetidos a treinamento específico.”

“Art. 8º - Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão responsável pelo julgamento de Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito.

Parágrafo Único - Compete a JARI julgar os recursos interpostos pelo infratores; solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida, e encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente”.

“Art. 9º - A JARI será composta por três titulares e três suplentes indicados pelas mesmas classes, respectivamente da seguinte forma:

I – um integrante, com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 21/ Fevereiro 2006
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 06/ Março 2006
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DEMUTRAN);

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a republicar a Lei Complementar 028/2005 com as alterações constantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ LINANIMIDADE
Em 04/1 Setembro 2006

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ LINANIMIDADE
Em 06/1 Março 2006

Presidente
Secretário